Docusign Envelope ID: 37BEBD81-EECC-4CDF-8ED0-D4139B37B1AE

BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 48.725.405/0001-13 - NIRE nº 35.3.0060467-9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025

1. Data, hora e local: Aos dias 23 de outubro de 2025, às 09:30 horas, em primeira convocação, de modo semipresencial, conforme autoriza o artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, na sede do **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.**, localizada na Avenida Washington Luís, S/N, Vila Congonhas, CEP 04626-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora") e por meio de vídeo conferência na plataforma lifesize (https://call.lifesizecloud.com/4782418), que viabilizou a participação e o proferimento do voto dos Conselheiros. **2. Convocação e Presença**: Tendo sido a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros") devidamente convocados, estando presentes a maioria dos seus membros em exercício, conforme autorizado pelo artigo 9º, §5º do Estatuto Social da Companhia. Presentes ainda (i) Rodrigo Almeida Rosa, Diretor Econômico-Financeiro da Companhia; (ii) Renata de Abreu Martins, Diretora Jurídica da Companhia; (iii) Emilio Rotondo Inclán, Diretor da Aena Desarrollo Internacional S.M.E., S/A ("Aena Internacional" e, quando referida em conjunto com a Companhia, com a Aena e a AENA SME AS, simplesmente "Grupo Aena"); (iv) María de los Reyes Escrig Teigeiro, Gerente Senior de Assessoria Jurídica Internacional da Aena Internacional; e (v) Mercedes García Sanguino, Gerente de Assessoria Jurídica Internacional da Aena Internacional. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos Francisco Javier Marín San Andrés, que convidou Renata de Abreu Martins para atuar como secretária. **4. Ordem do dia**: Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **4.1** Nos termos do artigo 10, incisos (p) e (r) de seu Estatuto Social, autorização para submissão à assembleia geral extraordinária da Companhia, para que esta aprove e delibere sobre a 1ª (primeira) emissão, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no montante total de R$5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R$4.720.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos e vinte milhões de reais) referente à emissão das debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"); e **(ii)** R$580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) referente à emissão das debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"), conforme os termos e condições que, após deliberados e aprovados, serão previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e demais documentos relacionados; **4.2** Autorização para celebrar, na qualidade de interveniente anuente, o "*Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Aena Internacional, na qualidade de detentora das ações empenhadas, o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Ações") em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) e das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (conforme abaixo definido), para a outorga de penhor **(a)** da totalidade das ações de emissão da Companhia que detém a Aena Internacional, subscritas e integralizadas, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social na data do Contrato de Penhor de Ações; **(b)** da totalidade das Ações de emissão da Companhia somente subscritas pela Aena Internacional na data do Contrato de Penhor de Ações; **(c)** das novas Ações que vierem a ser derivadas das Ações, bem como todos os valores e bens que venham a ser recebidos ou, de qualquer forma a serem distribuídos pela Emissora, respeitados os termos do Contrato de Penhor de Ações, por meio de desdobramento, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(d)** o direito de subscrição de novas Ações representativas do capital social da Companhia, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em Ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os títulos mencionados acima, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Aena Internacional (sendo os bens descritos nos (a), (b), (c) e (d), conjuntamente, as "Ações"); **(e)** quaisquer novas ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Aena Internacional, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (c) e (d) acima e neste inciso ("Ações Adicionais") deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da garantia constituída no Contrato de Penhor de Ações; e **(f)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações, incluindo, sem limitação os direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Aena Internacional, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das Ações e/ou das Ações Adicionais ("Rendimentos das Ações"), devendo ser sempre observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações ("Penhor de Ações"), em favor do BNDES e dos Debenturistas; **4.3** Submissão à aprovação, pela Aena Internacional, da assinatura como parte do Contrato de Penhor de Ações; **4.4** Aprovação da outorga de cessão fiduciária pela Companhia, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, sobre **(i)** todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico- financeiro da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que a Companhia é titular, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as Receitas Tarifárias e Não Tarifárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas tanto nos termos do Contrato de Concessão, quanto dos Contratos de Construção, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço ("Direitos Creditórios"); **(iii)** todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Companhia e que sejam de sua titularidade em decorrência das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão; e **(iv)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas do Projeto e os rendimentos auferidos em tais aplicações, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente devedora, o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de credores, e a instituição financeira a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Administrador" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "Contratos de Garantia"), bem como os demais direitos creditórios, valores a serem depositados nas Contas da Cessão Fiduciária e demais direitos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Penhor de Ações, as "Garantias Reais"); **4.5** Aprovação da captação de financiamento junto ao BNDES, nos termos e condições a serem previstos no "*Contrato de Financiamento*", a ser celebrado entre a Emissora e o BNDES ("Contrato de Financiamento BNDES"), bem como de qualquer outro instrumento que seja necessário para tomada do financiamento; **4.6** Aprovação para assinatura de todo e qualquer documento, notificação, anexo, aditivo que seja originado ou decorrente dos documentos mencionados nas deliberações acima, incluindo a outorga de procurações com poderes específicos nos termos a serem determinados nos Contratos de Garantia, pelo prazo de vigência dos Contratos de Garantia; **4.7** Aprovação da submissão para que a assembleia geral extraordinária da Companhia autorize a diretoria e/ou dos procurados constituídos da Companhia para adotar todas as medidas necessárias para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo **(i)** a celebração de todos os documentos, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), Contrato de Financiamento BNDES, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão e à Oferta inclusive mediante a constituição de mandatários para tanto; e **(ii)** contratar **(a)** instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária da Oferta ("Coordenadores"); e **(b)** os demais prestadores de serviços para Emissão e para Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente), a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; **4.8** Aprovação, em razão dos demais itens da Ordem do Dia acima dispostos, da autorização para que a diretoria e/ou os procurados constituídos da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a realização do resgate antecipado obrigatório total ("Resgate Antecipado Obrigatório Total") da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais emitidas pela Companhia, em série única, para distribuição pública ("Notas Comerciais" e "Emissão de Notas Comerciais", respectivamente), conforme termos e condições do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição do Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2024 ("Termo de Emissão"), entre a Companhia e o Agente Fiduciário; e **4.9** Ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do conselho de administração presentes discutiram os temas constantes na ordem do dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva: **5.1** Autorizar a submissão para que a assembleia geral extraordinária da Companhia aprove e delibere sobre a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(i)** Número da Emissão**:** A Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora; **(ii)** Valor Total da Emissão**:** O valor total da Emissão será de R$ 5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 4.720.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos e vinte milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) de Debêntures, sendo (a) 4.720.000 (quatro milhões e setecentas e vinte mil) Debêntures Primeira Série; e (b) 580.000 (quinhentas e oitenta mil) Debêntures da Segunda Série; **(iv)** Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que (i) as Debêntures alocadas na primeira série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures alocadas na segunda série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(v)** Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures é a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(vi)** Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**:** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(vii)** Valor Nominal Unitário**:** As Debêntures terão o valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(viii)** Data de Início da Rentabilidade**:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série, será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série" e "Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série", em conjunto "Data(s) de Início da Rentabilidade"); **(ix)** Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), observado os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto ao Ministério de Portos e Aeroportos ("MPA"), em 03 de outubro de 2025, sob o número de protocolo SEI 50020.005986/2025-19; **(x)** Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos captados por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, **(i)** no reembolso de gastos, despesas e dívidas ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e **(ii)** a novos investimentos, todos relacionados ao Contrato de Concessão, o qual tem como objeto a prestação de serviços públicos, sob regime de concessão, da ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco SP/MS/PA/MG, propriamente o Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP (SBSP), Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS (SBCG), Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS (SBCR), Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS (SBPP), Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA (SBCJ), Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA (SBMA), Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA (SBSN), Aeroporto de Altamira - Altamira/PA (SBHT), Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG (SBUL), Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (SBMK), Aeroporto Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG (SBUR) ("Projeto"); **(xi)** Prazo e Data de Vencimento**:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 271 (duzentos e setenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, na data definida na Escritura de Emissão (sendo, separadamente, "Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série" e "Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série" e, em conjunto, "Data de Vencimento das Debêntures"); **(xii)** Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(xiii)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(xiv)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(xv)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Data de Integralização"). Em qualquer caso, as Debêntures de quaisquer das Séries serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização; **(xvi)** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será mensalmente atualizado monetariamente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série até seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(xvii)** Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a até 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(xviii)** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, de Oferta Obrigatória de Aquisição e/ou de liquidação em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento na data constante da Escritura de Emissão, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data(s) de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"); **(xix)** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, de Oferta Obrigatória de Aquisição e/ou de liquidação em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em data constante da Escritura de Emissão, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data(s) de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", e quando em conjunto com Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **(xx)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 40 (quarenta) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura de Emissão, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data(s) de Amortização das Debêntures da Primeira Série"). Observada o disposto na Escritura de Emissão, caso a Emissora contrate Novo Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em consonância com o cronograma de pagamento e percentuais constantes da Escritura de Emissão ("Nova Curva de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, aditamento à Escritura de Emissão e/ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observada a operacionalização constante da Escritura de Emissão. Caso a Emissora tenha a intenção de realizar a contratação de Novo Financiamento de Longo Prazo, nos termos da Escritura de Emissão, será devido, pela Emissora, aos Debenturistas da Primeira Série, um prêmio equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor total do Novo Financiamento de Longo Prazo, a ser pago em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Notificação de Intenção de Captação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em qualquer caso, antes da efetiva contratação do Novo Financiamento de Longo Prazo ("Prêmio Adicional Novo Financiamento"); **(xxi)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 40 (quarenta) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data(s) de Amortização das Debêntures da Segunda Série", em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Amortização"); **(xxii)** Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observe (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) Conclusão Física do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) a seguir ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Unitário Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **(xxiii)** Amortização Extraordinária Facultativa**:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora; **(xxiv)** Oferta de Resgate Antecipado Total**:** Desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo; **(xxv)** Aquisição Facultativa**:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos aqui previstos poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável; **(xxvi)** Oferta Obrigatória de Aquisição**:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso a Emissora seja notificada sobre a intenção do BNDES de acionar o mecanismo de aceleração coordenada da dívida com o BNDES contraída no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, conforme termos e condições previstos no Contrato de Financiamento BNDES e no Contrato de Cessão Fiduciária ("Aceleração Coordenada FINEM"), a Emissora deverá (i) notificar, em até 3 Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação da Aceleração Coordenada FINEM, o Agente Fiduciário; e (ii) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para cada notificação de evento de Aceleração Coordenada FINEM recebida pela Emissora, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão ("Oferta Obrigatória de Aquisição"). O valor total da Oferta Obrigatória de Aquisição será equivalente à parcela do valor constante da Conta Bloqueio Debêntures (conforme venha a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Considerando o mecanismo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da referida Oferta Obrigatória de Aquisição, será, em relação a cada uma das Debêntures, o maior valor entre os itens (A) e (B) previstos no item (xxii) acima; **(xxvii)** Encargos Moratórios**:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(xxviii)** Garantias Reais: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações pecuniárias relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, e do Prêmio Adicional Novo Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão), caso aplicável, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento e/ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e/ou integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais